MORAIS LEITÃO GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA



LEGAL ALERT

SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E LICENÇAS PARA EMPRESAS NA ÁREA AMBIENTAL

Terminou ontem, dia 25 de setembro de 2022, o período de consulta pública do projeto de diploma legislativo que procede à simplificação de licenciamentos e procedimentos em matéria ambiental, adotando ainda medidas de simplificação transversais. O diploma integra-se no quadro do SIMPLEX, que pretende simplificar a atividade administrativa e incentivar o investimento, através da reforma, avaliação, otimização e eliminação de procedimentos, atos e exigências desnecessários.

Recordamos, a este propósito, as principais medidas de simplificação dos procedimentos e licenciamentos previstas no diploma:

PRINCIPAIS MEDIDAS EM MATÉRIA AMBIENTAL

Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):

A. Redução dos casos em que é necessário realizar a AIA, através da:

- Eliminação total da necessidade de realizar a AIA em certas situações como, por exemplo, nos seguintes casos:
 - Modernização de vias-férreas;
 - Projetos de loteamento;
 - Alterações ou ampliações de projetos de produção e de transformação de metais, indústria mineral, química, alimentar, têxtil, dos curtumes, da madeira e do papel e indústria da borracha, em determinadas situações; e
 - Parques ou polos de desenvolvimento industrial e plataformas logísticas que tenham sido objeto de Avaliação Ambiental Estratégica.



- Eliminação da análise caso-a-caso em certas situações como, por exemplo:
 - Indústria alimentar, indústria têxtil, dos curtumes, da madeira e do papel e da borracha, quando os projetos se localizem em parques ou polos industriais que distem 500m de zonas residenciais e ocupem uma área inferior a 1ha;
 - Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, quando estejam em causa projetos de centros eletroprodutores que utilizem a energia solar como fonte primária e preencham cumulativamente as seguintes condições:
 - Potência instalada inferior a 15MW;
 - Distância igual ou superior a 2km face a outras centrais fotovoltaicas com potência instalada superior a 1MW, sempre que do seu conjunto resulte uma potência instalada igual ou superior a 15MW; e
 - Ligação do centro eletroprodutor à RESP efetuada por linha(s) de tensão não superior a 30kV e com extensão total inferior a 10km;
 - Instalações industriais destinadas ao transporte de energia elétrica, quando estejam em causa projetos de linhas aéreas com tensão até 30kV e extensão total inferior a 10km.

Eliminação de AIA obrigatória em certas situações, mantendo-se a possibilidade de a entidade competente sujeitar o projeto a AIA mediante análise caso-a-caso como, por exemplo, nos seguintes casos:

- Projetos de centros eletroprodutores solares quando a área ocupada por painéis solares e inversores seja igual ou inferior a 100ha;
- Projetos de parques eólicos e respetivo sobreequipamento num maior número de situações;
- o Instalação de rede elétrica até 15km e 110kv; e
- o Projetos de piscicultura intensiva num maior número de situações.
- B. Simplificação do procedimento de AIA relativo a infraestruturas em rede a construir por concessionários de serviços públicos essenciais, através da criação do procedimento de análise ambiental de corredores de infraestruturas lineares.

Este procedimento aplica-se a infraestruturas lineares de fornecimento de água, de eletricidade, de gás e de gases de petróleo liquefeitos canalizados e de transporte público em



corredor próprio e permite submeter os projetos de infraestruturas nele selecionados ao procedimento de AIA na fase de projeto de execução.

C. Eliminação de certos procedimentos e/ou de obtenção de determinadas autorizações e/ou pareceres quanto a questões analisadas em sede de AIA com base num projeto de execução, desde que viabilizadas através de declaração de impacte ambiental favorável.

Deixa de ser necessário (i) realizar procedimentos de comunicação prévia à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional competente quanto a projetos sitos em áreas da Reserva Ecológica Nacional, (ii) apresentar pedidos de autorização ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas para o corte ou arranque de sobreiros e azinheiras e (iii) solicitar pareceres para utilizações não agrícolas em áreas da Reserva Agrícola Nacional, quando esses aspetos tenham sido apreciados na declaração de impacte ambiental.

D. O prazo para a formação do deferimento tácito passa a contar-se mais cedo, logo a partir do momento da receção do estudo de impacte ambiental enviado pelo interessado às entidades competentes para decidir, e não apenas quando o processo esteja corretamente instruído.

Simplificação dos procedimentos de licença ambiental e Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP):

- **A.** Eliminação da necessidade de renovação da licença ambiental, sem prejuízo da necessidade de alterar a licença ambiental em determinadas circunstâncias;
- **B.** Eliminação da obrigação de contratação/participação de entidades acreditadas no procedimento de licenciamento para obtenção de licença ambiental.
- C. Caráter facultativo da utilização, pelos operadores das instalações, de verificadores acreditados para o reporte de informações;
- D. Eliminação da necessidade de aprovação do plano de gestão de efluentes pecuários previamente à emissão da licença ambiental.



Regime Jurídico de Produção de Água para Reutilização (ApR):

- **A.** Substituição da licença por comunicação prévia com prazo para a produção e utilização de ApR em determinadas circunstâncias *i.e.*, caso a APA não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data da entrega da comunicação, com os devidos elementos instrutórios, o interessado pode iniciar a sua atividade –, como as seguintes:
 - Produção e utilização de águas residuais tratadas para uso próprio desde que não recebam águas residuais de terceiros e as águas tratadas sejam utilizadas nas instalações onde são produzidas;
 - Produção de água a partir do tratamento de águas residuais realizado por sistemas de tratamento de águas residuais urbanas.
- B. Esclarecimento de que os procedimentos administrativos para a reutilização de água estão isentos do pagamento de taxas.

Utilização dos recursos hídricos

- A. Adoção do princípio de apenas um título de utilização de recursos hídricos por operador.
- **B.** Redução de prazos relevantes no âmbito do procedimento como, entre outros:
 - Redução do prazo de decisão do pedido de informação prévia, de 45 para 30 dias úteis;
 - Redução do prazo para emissão de pareceres de 45 para 10 dias úteis, contados da data de promoção das consultas que sejam legal e regularmente exigíveis; e
 - Redução do prazo de formação de deferimento tácito de dois meses para 45 dias úteis.
- C. Renovação automática da licença de recursos hídricos, sem prejuízo da necessidade de alteração da mesma em determinadas circunstâncias.
- D. Substituição de licença por mera comunicação prévia para a realização de certas obras em determinadas circunstâncias.



Resíduos:

- A. Substituição da licença de resíduos por um parecer vinculativo no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) em determinadas situações.
- B. Diminuição do número de produtores de resíduos perigosos sujeitos ao cumprimento da obrigação de apresentação de plano de minimização de produção de resíduos.
- C. Admissibilidade de proceder à humidificação de resíduos não perigosos nos respetivos aterros através da reinjeção de concentrado da lixiviados ou de concentrado da unidade de tratamento avançado por membrana.

Outros:

- **A.** Criação do Reporte Ambiental Único em matéria ambiental, destinado a concentrar as obrigações de reporte existentes em vários regimes jurídicos ambientais distintos, assim evitando preenchimentos repetidos e sucessivos de informação.
- B. Criação de conferência procedimental para acompanhamento e instrução dos processos de licenciamento ou autorizações dos projetos, no âmbito de projetos abrangidos pelo Regime Jurídico de AIA, Regime das Emissões Industriais, Prevenção e Controle Integrados de Poluição e Prevenção de Acidentes Graves. Estas conferências procedimentais visam que as decisões sejam tomadas por todas as entidades administrativas que tenham de intervir, em conjunto, evitando decisões incoerentes ou descoordenadas.

PRINCIPAIS MEDIDAS DE CARÁTER TRANSVERSAL NA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E NA ATUAÇÃO DAS ENTIDADES PÚBLICAS

Garantia de que o deferimento tácito pode ser utilizado

A. Instituição de um mecanismo desmaterializado e gratuito de certificação dos deferimentos tácitos por uma entidade terceira.



Quando uma entidade pública não responde no prazo legal e a lei preveja que a esse silêncio esteja associado o efeito de se considerar deferido o pedido do interessado (deferimento tácito), passa agora a existir uma forma de garantir que esses efeitos positivos podem ser feitos valer na prática, através da possibilidade de obtenção de um documento que o comprove.

Assim, passa a poder pedir-se, por via eletrónica, perante uma entidade terceira, que esta reconheça que o particular obteve a licença/autorização/ato por efeito da ausência de resposta, através da emissão de um documento.

A emissão deste documento é gratuita e deve ocorrer no prazo de três dias úteis após a receção do pedido.

B. Determina-se que a falta de pagamento de taxas ou despesas não impede a formação de deferimento tácito.

Contagem de prazos de decisão pela administração com menos suspensões

- **A.** No procedimento, a administração fica limitada nos seus poderes de efetuar pedidos adicionais ao particular depois de este lhe apresentar um pedido. Assim, apenas poderão ser efetuados por uma única vez e de forma concentrada, (i) pedidos de informações adicionais ao interessado, (ii) convites à correção do pedido, (iii) solicitações para a apresentação de novos documentos ou coisas, (iv) solicitações para o envio de elementos complementares, (v) sujeição a inspeções e (vi) solicitação de provas aos interessados.
- **B.** O prazo de decisão por parte da administração deixa de ficar suspenso se o interessado responder às solicitações acima referidas no prazo de 10 dias úteis.

Na eventualidade de a resposta do interessado demorar mais do que aquele prazo, o prazo de decisão apenas poderá ser suspenso pelo período entre o 11.º dia e a data do envio ou resposta às solicitações. Esta medida permite que os prazos nunca se suspendam se o particular responder em 10 dias úteis às solicitações.



Pareceres nos procedimentos administrativos

- **A.** Passa a determinar-se que a não emissão de parecer obrigatório no prazo legal previsto corresponde à emissão de um parecer favorável e proíbe-se a emissão de pareceres fora de prazo, os quais serão nulos.
- **B.** O prazo geral para emissão de pareceres reduz-se de 20 para 10 dias úteis.

ENTRADA EM VIGOR

Este diploma, ainda sujeito a aprovação final pelo Conselho de Ministros, entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

PROCEDIMENTOS AFETADOS

O diploma prevê a sua aplicação aos procedimentos em curso.

PRÓXIMOS PASSOS

Integrado na agenda do SIMPLEX, é expectável que este programa de simplificação de atos, de procedimentos e de licenças na vida das empresas prossiga, abrangendo futuramente novas áreas, como o (i) urbanismo, ordenamento do território e indústria, o (ii) comércio e serviços, e a (iii) agricultura.



João Pereira Reis [+ info]
Diana Ettner [+ info]
Rui Ribeiro Lima [+ info]
João Bernardo Silva [+ info]
Inês Vieira [+ info]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.